



CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n.º 175/2025 Processo SIAD n.º 175/2025

Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)

Objeto: Aquisição de mobiliário de jardim.

Licitante Vencedora (Contra-Recorrente): ERGON MOBILE - COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.419.834/0001-85

À

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DICLE) Pregoeiro(a) Oficial do MPMG

1. Síntese

A ERGON MOBILE, já qualificada e vencedora do certame, apresenta **contrarrazões** ao recurso interposto por **Marcelo Luiz Clemente Brandão**, que sustenta suposta incompatibilidade entre o **objeto social** da empresa e o **objeto licitado** ("mobiliário para áreas externas"). Como se demonstrará, a tese é **genérica, sem amparo no edital** e **contraria os fatos** — inclusive **contratação anterior** do próprio **MPMG** para objeto idêntico.

2. Preliminar — Não conhecimento

O recurso adverso **não indica** qual cláusula do edital exigiria atividade empresária distinta da constante do nosso ato constitutivo/CRC, **não enfrenta** a habilitação já realizada pela Administração e **não demonstra** qualquer **prejuízo** à isonomia, competitividade ou vantajosidade.

Requer-se, portanto, o não conhecimento do recurso por falta de fundamentação específica/dialecticidade. **Subsidiariamente**, passa-se ao mérito.

3. Mérito — Compatibilidade do objeto social e regularidade da habilitação

3.1. Compatibilidade do objeto social

O edital exige que o ato constitutivo traga **objetivo social pertinente e compatível com o objeto**. O **Contrato Social (6ª alteração)** da ERGON prevê o **comércio de móveis** (domésticos, de escritório, escolares e correlatos).



“Mobiliário de jardim/área externa” é **espécie do gênero mobiliário**: muda a **aplicação** e os **requisitos técnicos** (resistência, acabamento, proteção), mas **não a natureza mercantil** do produto. Exigir a expressão literal “móveis de jardim/ombrelones” criaria **requisito não previsto no edital** e **restrição indevida de competitividade**.

Além disso, o **CRC/CAGEF** da empresa está **ativo** e reproduz o **objeto social** compatível, validado pela autoridade cadastral.

3.2. Reconhecimento pretérito pelo próprio MPMG

Em **2023**, a ERGON foi **habilitada e contratada** pelo MPMG para **mobiliário idêntico**, tendo **fornecido** a mesma **marca/modelo** ora questionados (Proc. n.º 1091012000257/2023; NE n.º 11457/2023; DANFE n.º 1569/19-02-2024).

Isso **reconhece a compatibilidade** do nosso objeto social e **comprova capacidade técnica/comercial**. Inabilitar agora, pelo mesmo fundamento, **ofende a razoabilidade e a segurança jurídica**.

3.3. Habilitação regular

A verificação da habilitação jurídica **ocorreu na forma prevista**, com **Contrato Social/Alterações e CRC/CAGEF**. Eventuais documentos não constantes do cadastro são exigidos **apenas do vencedor**, após o julgamento — rito observado. Nada há que macule a decisão habilitatória.

3.4. Aderência técnica da proposta (marca/modelo) — já comprovada

A proposta da ERGON apresentou **marca/modelo, materiais, dimensões, acabamentos, garantia e prazo**, acompanhada dos **catálogos** exigidos, demonstrando **aderência 1-a-1** ao Termo de Referência conforme propostas apresentadas no certame.

3.5. Jurisprudência de referência

O entendimento de controle externo é assente: basta **compatibilidade** entre o objeto do certame e as atividades do contrato social; **não se exige identidade literal** — interpretação restritiva viola a competitividade e a vinculação ao edital.

4. Observação sobre eventual caráter protelatório

Respeita-se o direito de recorrer. Contudo, quando a insurgência se mostra **manifestamente genérica e sem lastro técnico/jurídico**, configura-se **feição protelatória**. Requer-se que o fato



fique **consignado em ata** e, se caracterizada má-fé, seja **avaliada** pela Autoridade a adoção das **medidas cabíveis** (sem prejuízo do prosseguimento célere do feito).

5. Pedidos

- a) **Preliminarmente**, o **não conhecimento** do recurso por genericidade;
- b) **Subsidiariamente**, no **mérito**, o **não provimento**, **mantendo-se** a habilitação/classificação da ERGON e o **prosseguimento** para homologação;
- c) Se entendido presente o caráter protelatório, que se **consigne** e se **avalie** a adoção das providências legais cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 03 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO
ALVES
VIEIRA:84943750672

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO ALVES
VIEIRA:84943750672
Dados: 2025.11.03 14:58:18
-03'00'

CARLOS ALBERTO ALVES VIEIRA
CPF 849.437.506-72 – Representante legal
ERGON MOBILE – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

Portal de Compras

03/11/2025 16:50:48

Servidor
M0000879 - SEBASTIAO NOBREUnidade
1091012 - DGCL

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > Procedimento eletrônico

← Parecer de recurso

Data da decisão do recurso

11/11/2025

Parecer*

0 / 1000

Arquivo do parecer*



Você pode enviar 1 arquivo soltando-o aqui ou clicando aqui para selecioná-lo.

O tamanho máximo permitido para cada arquivo é de 20 MB.

Para que a autoridade competente tenha acesso ao parecer é necessário o acionamento do comando 'Emitir', disponível após a data final do período recursal.

Encaminhar parecer para Autoridade Competente emitir decisão sobre recursos

Sim

CANCELAR

SALVAR

EMITIR



Pesquisar



Chat

<https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2025/175/1091012/lote/acoes/65907/parecerRecurso>

1/2

03/11/2025, 16:50

Portal de compras - MG

CPF/CNPJ	Nome do licitante	CPF do representante	Nome do representante	Razão	Contrarrazão
(F000114) - 07.820.223/0001-44	MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO -ME	***.839.806-**	MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO	Ver Razão	-
(F000195) - 07.419.834/0001-85	ERGON MOBILE- COMERCIO & SERVICOS LTDA	***.437.506-**	CARLOS ALBERTO ALVES VIEIRA	-	Ver Contrarrazão

Exibindo de 1 a 2 resultados. Total é 2.

10 ▾

1

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades (/aspectos_legais_resp/aspectos_legais_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)

Chat

<https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2025/175/1091012/lote/acoes/65907/parecerRecurso>

2/2

Portal de
Compras 03/11/2025
 16:52:06

Servidor
M0000879 -
SEBASTIAO
NOBRE

Unidade
1091012
- DGCL



Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**

Ações sobre o lote - 1

Processo de compra

1091012 000175/2025

Procedimento de contratação

Pregão eletrônico

Número do lote

1

Situação do lote

Razão de recurso concluída

Situação da contestação

-

Descrição do lote

MESAS E CADEIRAS PARA
JARDIM/ÁREA EXTERNA

Valor estimado total do lote (R\$)

48.032,42

Valor total atual do lote (R\$)

41.757,00

Orçamento sigiloso

Não

Intervalo mínimo de diferença de valores entre lances (R\$)

1,00

Vencedor atual

1

R\$ 41.757,00

07.419.834/0001-85 (F000195) - ERGON MOBILE- COMERCIO & SERVICOS LTDA

Demais colocados (menor preço)

Lote

Ações sobre o lote do procedimento



Chat



[SUGERIR ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO LOTE](#)[SUSPENDER LOTE](#)[VISUALIZAR ARQUIVOS ENVIADOS PELOS LICITANTES](#)

Recursos

Ações recursais

[DATAS PARA RECURSO](#)[PARECER SOBRE RECURSO](#)

Detalhamentos do lote



© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades
(/aspectos_legais_resp/aspectos_legais_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)



Chat

